

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 162 de 19 DE ABRIL DE 2023

Correlação:

- Nomeação dos membros das Compensações Ambientais

Nomeia os membros da Comissão de
Compensação Ambiental.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Compensação Ambiental - CCA sendo composta por representantes indicados pelo CONDEMAS e por funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP da seguinte forma:

I - Três (3) representantes do CONDEMAS

Fundação Edmilson José Gomes de Moraes - Isaqueu Vitalino de Sousa;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - Bianca Negrelli;
Associação do Sítio Tanquinho - José Batista Filho;

II - Três (3) representantes da SMMAP

Departamento de Biodiversidade: Rosana Gomes de Almeida
Departamento de Fiscalização: Julio Cesar Barboza Nunes
Departamento de Licenciamento Público: Simone Martins Barros

Art. 2º A CCA será coordenada por representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

Art. 3º A Comissão de Compensação Ambiental se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário sempre que convocada.



§ 1º O quórum de reunião da CCA é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas e conduzidas pelo Coordenador da CCA.

§ 3º A CCA submeterá as propostas e posicionamentos elaborados ao CONDEMAS para deliberação.

Art. 4º A participação na CPCAM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Abril de 2023.


Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL